

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

CFEO - 03ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 400/2022, de autoria parlamentar, que “ALTERA o inciso III do art. 7.º da Lei Municipal n. 163, de 16 de dezembro de 1992, que cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

PARECER

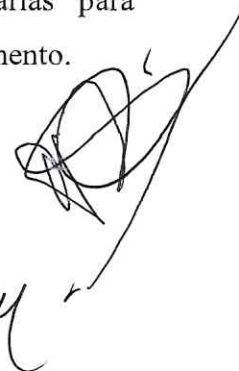
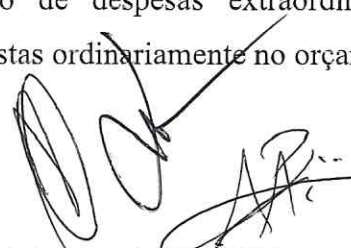
Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 400/2022**, de autoria do vereador Mitoso que no uso de suas atribuições conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, apresenta nesta Casa projeto de Lei que “ALTERA o inciso III do art. 7.º da Lei Municipal n. 163, de 16 de dezembro de 1992, que cria o Conselho e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que a matéria não se insere no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável, sem ressalvas, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por tratar de assunto de interesse local, de competência municipal (art. 30, inciso I da Constituição Federal).

Eis o breve relatório.

Superada a análise quanto ao mérito do Projeto de Lei, e em relação ao aspecto orçamentário, não vislumbro, a princípio, a criação de despesas extraordinárias para Administração Pública Municipal além daquelas já previstas ordinariamente no orçamento.



Desta forma, no mérito, entendo que o PL não violará regras dispostas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) ou ainda Projetos/Atividades definidos com base no PPA – Plano Plurianual de Investimentos e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2023. E ainda, entendo que as eventuais despesas advindas da aprovação deste projeto podem ser incluídas no orçamento da Secretaria competente para o exercício seguinte.

Pelo exposto acima e tendo em vista à relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 16 de junho de 2023.



Vereador Peixoto

